



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº094/2021
(Processo Administrativo nº9530/2021)

Termo de contrato de aquisição de Bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Congonhas, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o **Secretário Gestor**, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI, CNPJ nº. 21.589.394/0001-35, localizada na rua Rodrigo Veiga Gouthier, S/N, Quadra 31 Lote 27, Aparecida de Goiana/GO, CEP 74.954-500 neste ato representada pela Sra. **Rosana Miranda Rodrigues**, CPF nº. 617.224.801-49, RG nº 3236155 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/118/2021, Pregão PMC/094/2021 Processo Administrativo nº 9530/2021, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Congonhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeira do Brasil	1,35 x 1,93 m	3	R\$ 178,66	R\$ 535,98
2	Bandeira de Minas Gerais	1,40 x 1,90 m	3	R\$ 141,63	R\$ 424,89
3	Bandeira de Congonhas	1,35 x 1,93 m	3	R\$ 153,33	R\$ 459,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.420,86 (um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

ROSANA
MIRANDA
RODRIGUE
S:6172248
0149

Assinado de forma
digital por
ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:61722
480149
Dados: 2022.04.27
14:17:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 14 Secretário Municipal de Educação.

Unidade: 02 Diretoria de Apoio Técnico e Operacional

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação

339030 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à COPNTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/ Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

5.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias;

5.3. No caso de incorreção da Nota Fiscal de Vendas/ Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para a regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contra da reapresentação devidamente corrigida;

5.4. Em razão do descumprimento da cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Tendo em vista a ausência de cláusula de reajuste no Termo de Referência, os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá entregar os materiais conforme especificações realizadas no Termo de referência devendo as entregas ocorrer no horário de 07h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74, Praça da Rodoviária.

8.2. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no Pedido de Compra, devendo ser rejeitadas placas que estejam em desconformidade com o avençado.

8.3. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle e qualidade.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) serão feito pelas servidoras Mônica Silva Santana Santos - Assessora IV, matrícula 20143782, Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, Simone Rodrigues Cordeiro – Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, matrícula 20139918 e Cleidiane Oliveira Alves, Chefe de Departamentos de Apoio Administrativo, matrícula 20143767, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os objetos dentro das normas estabelecidas neste Termo;

ROSANA
MIRANDA
RODRIGUE
S:6172248
0149

Assinado de
forma digital por
ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:61722
480149
Dados: 2022.04.27
14:17:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio dos servidores designados como Fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
 - 10.4. Recusar qualquer produto fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 10.5. Se constatada qualquer irregularidade, notificar por escrito, a CONTRATADA para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;
 - 10.6. Exigir o cumprimento do que foi acordado, proporcionando a CONTRATADA condições para tal;
 - 10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecimento no instrumento contratual;
 - 10.8. Promover acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das bandeiras, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
 - 10.9. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos pedidos de compras, Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preço e/ou no Contrato;
 - 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 10.11. Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Assinar o instrumento contratual decorrente da aquisição;
 - 11.2. Enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
 - 11.3. Cumprir com todas as especificações contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência, no edital, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 11.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
 - 11.5. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive da devolução e reposição dos materiais recusados;
 - 11.6. Arcar com todas as encargos sociais e trabalhistas, e de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, previsto na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de contratada;
 - 11.7. Substituir, às suas expensas, bandeiras que se verificarem em não conformidade ao serviço contratado;
 - 11.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
 - 11.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes técnicos ou quaisquer outros;
 - 11.10. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
 - 11.11. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

ROSANA
MIRANDA
RODRIGU
ES:61722
480149

Assinado de
forma digital
por ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:61
722480149
Dados:
2022.04.27
14:17:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.12. Ressarcir à CONTRATANTE dos danos decorrentes da não entrega do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

12.6. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

12.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado no fornecimento de bandeiras ou na sua substituição sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens não entregues, até o limite de 10 dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, em como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no Contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.3. Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;

ROSANA
MIRANDA
RODRIGU
ES:617224
80149

Assinado de forma digital por ROSANA MIRANDA RODRIGUES:61722480149
Dados: 2022.04.27 14:18:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada, podendo a administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

13.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.7. As sanções descritas nas alíneas 13.3, 13.4 e 13.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato, exceto as sanções estabelecidas nas alíneas "d" do subitem anterior, de competência exclusiva do secretário Municipal de Planejamento. Em qualquer dos casos deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.9. As multas, seja do art. 86 ou 87 da lei 8.666/93, aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação – Rodrigo Silva Mendes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES
S:6172248
0149

Assinado de
forma digital por
ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:6172
2480149
Dados: 2022.04.27
14:18:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 27 de abril de 2022

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.04.28
09:14:29 -03'00'

RODRIGO SILVA MENDES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:6
1722480149

Assinado de forma
digital por ROSANA
MIRANDA
RODRIGUES:6172248014
9
Dados: 2022.04.27
14:18:34 -03'00'

ROSANA MIRANDA RODRIGUES

IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-